



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.443, DE 2023

(Da Sra. Ana Pimentel)

Altera o art. 3º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, para dispor sobre a composição do Conselho Federal de Odontologia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-11165/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 06/07/2023 12:16:45:820 - MESA

PL n.3443/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. Ana Pimentel)

Altera o art. 3º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, para dispor sobre a composição do Conselho Federal de Odontologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Federal de Odontologia compor-se-á de 27 (vinte e sete) membros e respectivos suplentes, sendo um representante de cada unidade federativa brasileira, todos de nacionalidade brasileira, com mandato trienal, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados dos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Odontologia é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, que se presta à supervisão da ética odontológica em todo o território nacional, pelo zelo e fiscalização do exercício da profissão.

Instituído pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e regulamentado pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, o Conselho Federal de Odontologia - CFO - tem sua composição atualmente formada por 18 conselheiros, que devem se dedicar às diversas atividades de legislação de atos normativos, julgamento administrativo de processos éticos

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 234 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5234/3234 | dep.anapimentel@camara.leg.br
Avenida Luiz Perry | Bairro Santa Helena | CEP 36015-380 – Juiz de Fora/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237699647500>

exEdit
0 5 0 7 5 9 6 4 7 5 0 9 9 6 3 7 2 0 2 3 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 06/07/2023 12:16:45:820 - MESA

PL n.3443/2023

e pela manutenção e centralização de dados e informações sobre os cursos de Especialização em Odontologia registrados e reconhecidos no país, além do controle e fiscalização dos legalmente inscritos na profissão em todo o país.

Na gama de profissionais inscritos no CFO estão Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos em Saúde Bucal, Técnicos em Prótese Dentária, Auxiliares de Prótese Dentária e também as Clínicas Odontológicas.

Estima-se que o Brasil seja o país com maior número de dentistas do mundo, com cerca de 20% do total global de profissionais. Este número expressivo, aliado àqueles dos cursos de Especializações e das Clínicas, demanda uma atuação robusta do CFO a fim de assegurar a qualidade de suas intervenções e da prática odontológica no país. Além disto, a crescente complexidade das relações profissionais passa a exigir também uma maior dinamização do formato e do acompanhamento das atividades em cada Conselho Regional.

É neste sentido que a presente proposta legislativa se coloca, ao ampliar de 18 (dezoito) para 27 (vinte e sete) o número de Conselheiros a compor o quadro do Conselho Federal de Odontologia, de modo a privilegiar uma representação para cada unidade da federação, e seu respectivo Conselho Regional já existente, e assegurar, deste modo, uma maior aproximação entre o representante e seu território regional, bem como ampliar as condições de participação decisória e criação de câmaras e comissões na estrutura do Conselho Federal ao vocacioná-lo com número maior de participantes.

Sala das Sessões, em de julho de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
PT/MG



exEdit
* CD 237699647500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 4.324, DE 14 DE ABRIL
DE 1964**
Art. 3º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964-04-14;4324>

FIM DO DOCUMENTO